PROJETO DE LEI Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR O PROJETO "OLHO VIVO" NAS PRINCIPAIS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG, ESPECIALMENTE AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Ijaci/MG, por seus representantes eleitos aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Projeto "Olho Vivo" da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Ijaci/MG o "*PROJETO OLHO VIVO*" em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o "Projeto Olho Vivo" consiste no videomonitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em regiões com altos registros de ocorrências de criminalidade contra o patrimônio e constitui-se importante ferramenta para a prevenção e repressão à criminalidade geral.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei mediante Decreto.

CAPÍTULO II
Da Obrigatoriedade de Instalação de Câmeras de Monitoramento Nos Arredores das Escolas Públicas Municipais

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores de todas as escolas públicas municipais de Ijaci/MG.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente suas áreas de acesso e saída, bem como suas principais instalações.

Art. 6º. Os equipamentos instalados na forma desta lei deverão conter sistema que permita o armazenamento das imagens captadas para posterior acesso das autoridades competentes, resguardados os direitos fundamentais à honra, imagem e intimidade.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci/MG, 26 de janeiro de 2021.

CELIO REIS DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres colegas Vereadores projeto de lei de minha autoria que visa implementar no Município de Ijaci um sistema de monitoramento das principais áreas do perímetro urbano através de câmeras de segurança, com especial ênfase nas escolas municipais, visando dar maior segurança às crianças, adolescentes e aos cidadãos ijacienses.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto que certamente trará melhorias à segurança pública do Município de Ijaci, em parceria com a gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ijaci/MG, 26 de janeiro de 2021.

CELIO REIS DOS SANTOS
Vereador